



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete do Prefeito*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

## **LEI Nº 1.128/2020.**

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei,

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.728.992/0001-24, com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, 46-B, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de crianças e adolescentes na idade entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos de idade, na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º O objetivo da parceria é a colaboração do município com a referida entidade, a qual se compromete em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar, proporcionando aos seus integrantes acesso à ações de complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Art. 4º O valor total de repasse será de até R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), ou seja, R\$ 19.116,66 (dezenove mil, centos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais de Janeiro a Dezembro,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete do Prefeito*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

iguais e o valor de 29.116,66 em razão do pagamento do 13º de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 5º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Parágrafo único. A Associação se compromete a prestar contas mensalmente da aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação, encerrará em 31/12/2020.

Art. 8º Esta entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2020, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte.



Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012. Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 685/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANO IV

municipalidade.

#### 4.13. ZELADOR

##### DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Compreende a execução de serviços de limpeza e arrumação nas diversas unidades da Prefeitura.

##### DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Lavar e guardar copos, pratos, panelas, talheres, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;
- Dispor adequadamente os restos de comida e demais dejetos em latão de lixo, de forma a evitar a proliferação de insetos;
- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso.

#### LEI Nº 1.128/2020.

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.728.992/0001-24, com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, 46-B, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de crianças e adolescentes na idade entre 10 (dez) e 17 (dezessete) anos de idade, na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º O objetivo da parceria é a colaboração do município com a referida entidade, a qual se compromete em

ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar, proporcionando aos seus integrantes acesso às ações de complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Art. 4º O valor total de repasse será de até R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), ou seja, R\$ 19.116,66 (dezenove mil, centos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais de Janeiro a Dezembro, iguais e o valor de 29.116,66 em razão do pagamento do 13º de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 5º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Parágrafo único. A Associação se compromete a prestar contas mensalmente da aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação, encerrará em 31/12/2020.

Art. 8º Esta entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2020, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.129/2020.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Água Clara, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização,



planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área urbana, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de Contrato de Programa, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - **SANESUL**, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/1995 e 11.445/2007.

Parágrafo único. O Contrato de Programa que está definido neste artigo será, automaticamente extinto caso ocorra o disposto no artigo 13, § 6º da Lei 11.107 de 6 de abril de 1995, ou seja, a Concessionária contratada não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

Art. 3º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

I - Governo do Estado, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e

II - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - **AGEPAN**, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização;

III - A fiscalização nos quatro primeiros anos do plano de investimentos e de metas físicas a serem realizadas será efetivado pelo Ministério Público Estadual conforme preconizado na Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta - **TAC**.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I) captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;

II) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III) tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento;

## CAPÍTULO II

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - **SANESUL**, por meio de Contrato de Programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos.

§ 2º Durante a vigência do Contrato de Programa, os

imóveis ocupados pela Sanesul ficarão isentos de qualquer tributo municipal.

## CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO

Art. 6º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

III - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V - homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 7º Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - **AGEPAN**, por meio de convênio de cooperação, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pelo Ministério Público Estadual, nos quatro primeiros anos do plano de investimentos e de metas físicas a serem realizadas conforme disposto no **TAC** e, pelo próprio Município, em cumprimento ao disposto no artigo 23, Inciso VII, *in fine*, da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo único. O Município de Água Clara realizará Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ficando indicado o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como responsável pela fiscalização do contrato, de fazer constatação e elaborar relatórios semestrais detalhados da execução e cumprimento por parte da Concessionária para ser remetido à Promotoria de Justiça de Água Clara, enquanto durar o Procedimento Administrativo instaurado por ela.

## CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 8º O Município exigirá a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

Parágrafo único. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal